

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 25 de Setembro de 2002

no processo T-178/01, Di Lenardo Adriano SRL contra
Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Bananas — Regulamento n.º 896/2001 — Recurso de
anulação — Pessoa a quem o acto diz individualmente
respeito — Admissibilidade)*

(2003/C 7/38)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-178/01, Di Lenardo Adriano SRL, representada por A. Bozzi, C. Gatti e B. Telchini, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes L. Visaggio e A. Dal Ferro), que tem por objecto um pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 896/2001 da Comissão, de 7 de Maio de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho no que respeita ao regime de importação de bananas na Comunidade (JO L 126, p. 6), o Tribunal (Quinta Secção), composto por J. D. Cooke, presidente, e R. García-Valdecasas e P. Lindh, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 25 de Setembro de 2002, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é inadmissível.
- 2) A recorrente suportará a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 289 de 13.10.01.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 25 de Setembro de 2002

no processo T-179/01, Dilexport SRL contra Comissão
das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Bananas — Regulamento n.º 896/2001 — Recurso de
anulação — Pessoa a quem o acto diz individualmente
respeito — Admissibilidade)*

(2003/C 7/39)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-179/01, Dilexport SRL, representada por A. Bozzi, C. Gatti e B. Telchini, advogados, contra Comissão

das Comunidades Europeias (agentes: L. Visaggio e A. Dal Ferro), que tem por objecto um pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 896/2001 da Comissão, de 7 de Maio de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho no que respeita ao regime de importação de bananas na Comunidade (JO L 126, p. 6), o Tribunal (Quinta Secção), composto por J. D. Cooke, presidente, e R. García-Valdecasas e P. Lindh, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 25 de Setembro de 2002 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é inadmissível.
- 2) A recorrente suportará a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 289 de 13.10.01.

Recurso interposto, em 11 de Outubro de 2002, por H.O. Sports Company, Inc. contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**(Processo T-318/02)**

(2003/C 7/40)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada, em 11 de Outubro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto por H.O. Sports Company, Inc., Redmond, Washington, U.S.A., representada por Fabrizio Jacobacci, advogado.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- alterar a decisão de 17 de Julho de 2002 (Processo n.º R 140/2002-3) da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e autorizar o Pedido de Marca Comunitária a efectuar o registo em relação aos seguintes produtos:
 - «sacos para as costas; sacos de viagem; sacos de equipamento» da classe 18;